# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

### LEI № 3.716, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O LEGISLATIVO A
CRIAR O PROGRAMA DE
INCENTIVO AOS ESTUDOS
"DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ"
PARA ESTUDANTES DO ENSINO
FUNDAMENTAL DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE PORTO
FERREIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

OBJETO DO PROJETO DE LEI № 01/23 – AUTÓGRAFO № 20/2023, DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA.

# Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica autorizado ao Poder Legislativo, através desta lei a realizar ao final de cada ano letivo, em data oportuna a ser definida, o programa de incentivo aos estudos denominado "DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ".
- Art. 2º O diploma será concedido pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, em sessão solene a ser realizada no plenário da Câmara ou em outro local público, objetivando homenagear estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal e estadual de ensino que obtiverem os melhores resultados no currículo escolar do ano vigente.
- Art. 3º Para a concessão do diploma serão selecionados o melhor aluno de cada um dos nonos anos escolares de todas as escolas de

1

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

ensino fundamental da rede pública municipal ou estadual que tenham atingindo as maiores médias globais das notas obtidas ao longo do ano letivo.

- Art. 4º Em caso de empate serão selecionados os alunos e alunas que apresentarem maior frequência escolar.
- §1º Persistindo o empate, serão selecionados os alunos e alunas que obtiverem as maiores notas na disciplina de língua portuguesa.
- §2º Se mesmo depois de aplicados os critérios previstos no caput e § 1, sucessivamente, o empate ainda persistir, serão selecionados todos os alunos empatados.
- Art. 5º Ao final de cada ano letivo o Poder Legislativo Municipal solicitará às diretorias das escolas as informações necessárias, para que emitam certidões sobre as notas e frequências dos alunos que se enquadrem nos requisitos desta para promover a entrega dos diplomas, podendo também ser enviado o histórico escolar e frequências.
- Art. 6º O "Diploma Aluno Nota Dez" será confeccionado pela Câmara Municipal, especialmente para a finalidade expressa nesta Lei, devendo conter o nome do aluno selecionado, o ano ou série em que se encontra matriculado, a intitulação "Diploma Aluno Nota Dez", a assinatura do Presidente da Câmara, a assinatura do aluno homenageado, o brasão do Município o local e data da homenagem.
- Art. 7º Por esta Lei fica a Câmara Municipal autorizada a firmar convênio e parcerias com empresas, instituições financeiras, associações civis e organizações não governamentais para custear a entrega de brindes ou regalos aos alunos homenageados.
- Art. 8º Eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas por verbas previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementada caso necessário.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 14 de março de 2023.

2

# PORTO FERREIRA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

## RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA **PREFEITO**

LUÍS GUILHERME PANONE CHEFE DE GABINETE

3